



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 396

de 07 / 04 / 2004

Processo n.º 41.027

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 744

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza aprovação de projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

Arquive-se

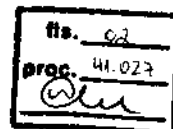
Aluísio

Diretor

22/04 /2004



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



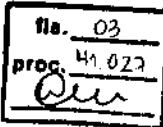
Matéria: PLC nº. 744	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Alleanfieri</i> Diretora Legislativa 05/04/2004	CJR COP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Alleanfieri</i> Diretora Legislativa 06/04/2004	Designo o Vereador: <i>Avolo</i> <i>Ofenhado</i> Presidente 06/04/04	☒ favorável ☐ contrário <i>Ofenhado</i> Relator 06/04/04
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 121/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 02/ABR/04 17:39 041027

Processo n.º 5.930-3/04

Jundiaí, 02 de abril de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal a aprovar os projetos de urbanização desenvolvidos no Município pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, designados como Jundiaí A (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), Jundiaí B (Conjunto Habitacional lindeiro ao Jardim Sales) e Jundiaí D (Conjunto Habitacional Vila Cidadania).

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 41.027
[Signature]

PUBLICAÇÃO
08/04/2004
[Signature]

Processo n.º 5.930-3/04

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CJL e CGLP

Presidente
06/04/2004

APROVADO

Presidente
06/04/2004

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 744

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a aprovar os projetos desenvolvidos no Município pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, designados como Jundiá A (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), Jundiá B (Conjunto Habitacional lindeiro ao Jardim Sales) e Jundiá D (Conjunto Habitacional Vila Cidadania).

Parágrafo único – A aprovação referida no “caput” deste artigo observará normas técnicas especiais apropriadas à finalidade de cada empreendimento, fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 44.027

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Apresentamos para apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei complementar, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal a aprovar os projetos de urbanização desenvolvidos no Município pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU designados como Jundiaí A (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), Jundiaí B (Conjunto Habitacional lindeiro ao Jardim Sales) e Jundiaí D (Conjunto Habitacional Vila Cidadania).

A iniciativa prevê que para a aprovação serão observadas normas técnicas especiais apropriadas à finalidade de cada empreendimento e serão fixadas em ato do Poder Executivo.

A medida tem o condão de estender aos empreendimentos implantados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, tratamento idêntico àquele previsto para os programas habitacionais implementados pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, consoante prevê o art. 7º da Lei Complementar n.º 174/96.

Justifica-se a iniciativa consubstanciada no presente projeto de lei complementar, eis que tratam-se de conjuntos implantados consoante programas habitacionais de interesse social.

Sob o aspecto formal, cabe apontar que, destinando-se a vigorar concomitantemente com a legislação urbanística e edilícia municipal, a propositura observa a hierarquia vigente no Município, erigindo-se, portanto, em norma complementar.

Ainda, necessário mencionar que a iniciativa não implica em alteração do Orçamento vigente.

Desta feita, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.345

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 744

PROCESSO Nº 41.027

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar autoriza aprovação de projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

5.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c os arts. 140/149¹), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Código de Obras e Edificações - art. 43, II, L.O.M. -, eis que busca autorização para aprovação de projetos de urbanização desenvolvidos no Município pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, envolvendo o Conjunto Habitacional Morada das Vinhas, o Conjunto Habitacional lindeiro ao Jardim Sales e o Conjunto Habitacional Vila Cidadania, consoante se infere da leitura da mensagem de fls. 3, sendo providência que deve necessariamente partir de norma situada no grau de hierarquia daquela norma, e da lavra da autoridade política competente, o Prefeito.

Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para aprovação de projetos da empresa estatal CDHU - a proposta reúne condições de legalidade, lato senso. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



do art. 43, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único

S.m.e.

Jundiaí, 5 de abril de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 41.027

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 744, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza aprovação de projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

PARECER Nº 1.710

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c os arts. 140/149, e art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V e XII - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.345, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar - Código de Obras e Edificações -, eis que objetiva autorização para aprovação de projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, o que somente pode se dar através de lei complementar. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
06 / 04 / 04

Sala das Comissões, 06.04.2004.

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente e Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA

Sílvio Ermani
SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 09
 Proc. 44.027
W

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.584

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 744, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aprovação de projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

APROVADO

Presidente

06/04/2004

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 744, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aprovação de projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 06/04/04

~~ORACI~~ GOTARDO



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
130a.S0.13a.	1.86	P.Da Pós	Ivan Perini		06.04.04

Parecer da Comissão de Obras e Serviços
Públicos - P.L.C. n. 744, do Pref.Munic.

...

Relator - Vereador Ivan Perini

Senhor Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei Complementar n. 744, do Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura de Jundiaí a aprovar os projetos da Cia.de Desenvolvimento Habitacional e Urbano-CDHU, do Estado de São Paulo.

Designados como Jundiaí,ao Conjunto Habitacional Morada das Vinhas, e Conjunto Habitacional Lindeiro ao Jd.Salles,em Jundiaí e Conj. Habitacional Vila Cidadania.

Justificativa: Apresentamos para apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente P.L.C.,que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal a aprovar os projetos de urbanização desenvolvidos no município pelo CDHU,do Est.S.Paulo.

Desta forma, sob o espectro focado na autorização para aprovação de projetos da empresa estatal, CDHU, a proposta reúne condições de legalidade,lato senso,sob o mérito manifestar-se-á o soberano plenário.

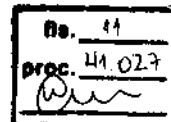
Este relator é favorável e solicita sejam ouvidos os demais membros da COSP.

...

Senhor Presidente - Parecer favorá-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
130a.S0.13a.	1.86A	P.Da Pós	Presidente		06.04.04

vel da Comissão de Obras e Serviços Públicos, um belo parecer, por sinal, do vereador Ivan Perini, consultamos os demais membros da Comissão.

Vereadora Ana Tonelli (ad hoc) Acompanho o parecer.

Ver.Antônio Caldino - Acompanho o parecer.

Ver. José A.Marcussi - Acompanho com restrições

Ver. José Apl dos Santos - Acompanho o parecer.

Aprovado o parecer.

....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	12
proc.	41.027

Of. PR 04/04/43
proc. 41.027

Em 06 de abril de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 744** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 121/2004), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

no. 13
proc. 41.027
<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 744

PROCESSO Nº. 41.027

OFÍCIO PR Nº. 04/04/43

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/04/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

03 / 05 / 04

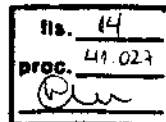
[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
08/04/2004

proc. 41.027

GP., em 07.04.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 744

Autoriza aprovação de projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de abril de 2004 o Plenário aprovou:

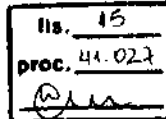
Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a aprovar os projetos desenvolvidos no Município pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, designados como Jundiaí A (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), Jundiaí B (Conjunto Habitacional lindeiro ao Jardim Sales) e Jundiaí D (Conjunto Habitacional Vila Cidadania).

Parágrafo único. A aprovação referida no “caput” deste artigo observará normas técnicas especiais apropriadas à finalidade de cada empreendimento, fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de abril de dois mil e quatro (06/04/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

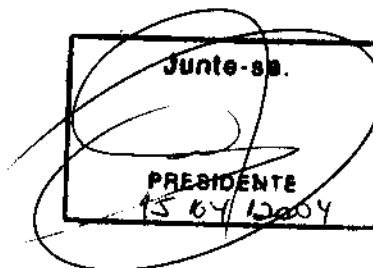
OF. GP.L. nº 147/04

Processo nº 5.930-3/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 14/ABR/04 16:04 041106

Jundiaí, 07 de abril de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 744, bem como cópia da Lei Complementar nº 396, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 07 DE ABRIL DE 2.004

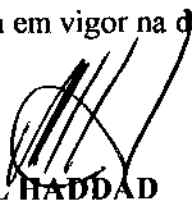
Autoriza aprovação de projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a aprovar os projetos desenvolvidos no Município pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, designados como Jundiaí A (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), Jundiaí B (Conjunto Habitacional lindeiro ao Jardim Sales) e Jundiaí D (Conjunto Habitacional Vila Cidadania).

Parágrafo único – A aprovação referida no “caput” deste artigo observará normas técnicas especiais apropriadas à finalidade de cada empreendimento, fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

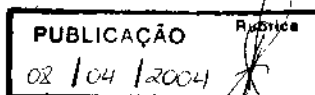
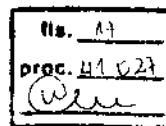
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 07 DE ABRIL DE 2.004

Autoriza aprovação de projetos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de abril de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a aprovar os projetos desenvolvidos no Município pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, designados como Jundiaí A (Conjunto Habitacional Morada das Vinhas), Jundiaí B (Conjunto Habitacional lindeiro ao Jardim Sales) e Jundiaí D (Conjunto Habitacional Vila Cidadania).

Parágrafo único - A aprovação referida no "caput" deste artigo observará normas técnicas especiais apropriadas à finalidade de cada empreendimento, fixadas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos